



CONTRATO Nº 104/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA FERNANDEZ NUNES MILHOMEM - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 16.948.617/0001-73 com sede na rua Justino Teixeira de Miranda nº 65 centro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL por sua Secretária, AURYLENE LOPES RIBEIRO, CPF nº 976.146.023-15 e RG nº 54424369, SSP/SP que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa: **FERNANDEZ NUNES MILHOMEM - ME, CNPJ/MF n.º 10.671.362/0001-68**, estabelecida na Rua, TV Ermínio Sotero, nº 18 - Centro, Porto Franco/MA, neste ato, representada pelo, Sr. Fernandez Nunes Milhomem, portador da cédula de identidade sob o nº 1237088990-SSP/MA e do CPF/MF n.º 019.697.893-95, e cédula de identidade nº 12.563.464 SSP/MG, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação visual, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campestre do Maranhão-MA**, conforme termo de adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021; PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 – SRP, DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO**, que fazem parte integrante deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar a prestação somente após autorização, mediante Ordem de Serviços, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os serviços entregues deverão obrigatoriamente estar lacrados;
- IV. O proponente contratado deverá entregar os serviços nas quantidades, no horário e local estipulado;
- V. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos serviços conforme especificado na planilha de entrega;
- VI. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela prestação imediata dos serviços;
- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:



- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a prestação dos serviços deste objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social de Campestre do Maranhão - MA.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 29.207,00** (Vinte e nove mil e duzentos e sete reais), conforme planilha descritiva e quantitativa abaixo relacionada.

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VL UNIT	VL. TOTAL
1	ADESIVO VINIL IMPRESSO DIGITAL COM APLICAÇÃO	M ²	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
2	ADESIVO VINIL RECORTADO COM APLICAÇÃO	M ²	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
3	BANER LONA 440 GRAMAS (BRILHOSA)	M ²	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
4	CARIMBO TAMANHO G AUTOMÁTICO	UNID	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
5	CARIMBO TAMANHO M AUTOMÁTICO	UNID	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00
6	CARIMBO TAMANHO P AUTOMÁTICO	UNID	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
7	CHAVEIRO ACRILICO TAMANHO APROXIMADO 7 X 3CM	UNID	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
8	CRAXÁ EM PVC TAMANHO PADRÃO	UNID	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
9	FACHADA (ESTRUTURA DE FERRO E LONA NIGHTDAY IMPRESSA)	M ²	28	R\$ 160,00	R\$ 4.480,00
10	FAIXA DE RUA DIGITAL LONA 380 GRAMAS 60CM X 6M	UNID	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
11	IMPRESSÃO DE CONVITE PAPEL A4 300 GRAMAS	UNID	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
12	LETRAS CAIXA EM ALUMÍNIO COMPOSTO PINTADO COM TINTA COM TINTA PU	M ²	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
13	MEDALHA DE ACRILICO 5 X 5CM (PERSONALIZADA)	UNID	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
14	MEDALHA MDF 5 X 5CM (PERSONALIZADA)	UNID	15	R\$ 9,00	R\$ 135,00
15	PAINEL DE ACM COM ESTRUTURA DE FERRO	M ²	2	R\$ 500,00	R\$ 900,00
16	PELÍCULA INSUFILM PROFISSIONAL COM APLICAÇÃO	M ²	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
17	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS, TAM 3,00 x 2,00 M	UNID	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00



18	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTAS, EM ACRILICO, ADESIVADO, TAM. 12x40 CM	UNID	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
19	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO (FERRO E ADESIVO REFLETIVO)	M ²	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
20	PLACA EM PVC INFORMATIVA	M ²	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
23	CARTÁS IMPRESSAO RAPIDA 50 X 70	UNID	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
22	CARTAZ A2 TAMANHO 60 X 40 CM LASER	UNID	25	R\$ 9,00	R\$ 225,00
23	PULSEIRA TYVEK PERSONALIZADA	UNID	30	R\$ 0,90	R\$ 27,00
24	TOLDO DE POLICARBONATO 6MM	M ²	3	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
25	TROFÉU ACRILICO 50 CM PERSONALIZADO	UNID	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
26	TROFÉU MDF 30 CM PERSONALIZADO	UNID	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
					R\$ 29.207,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO 05 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 05: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0125 2033 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência

Social - NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 0.1.00 – R\$ 50.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0005 2026 0000 – Manutenção dos Serviços da

Proteção Social Básica - NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 0.1.02 – R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão - MA, 12 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

FERNANDEZ NUNES MILHOMEM - ME

CNPJ/MF n.º 10.671.362/0001-68

Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____